





## LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N° 178 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Reriutaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Reriutaba, constante do documento anexo, com vigência até 2032 (dois mil e trinta e dois), que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2°. Do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, referido no art. 1°, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

- § 1° As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:
- I. a saúde;
- II. a alimentação e a nutrição;
- III. a educação infantil;
- IV. a convivência familiar e comunitária;
  - V. a assistência social à família da criança;







VI. a cultura;

VII. o brincar e o lazer;

VIII. o espaço e o meio ambiente; e,

IX. a proteção contra toda forma de violência.

§ 2° - As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Reriutaba.

Art. 3º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Reriutaba ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do município de Reriutaba.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba - CE, 11 de março de 2022.

edro Humberto Coelho Marques

Prefeito Municipal